



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 692/83

Regulamenta o I.S.S. e Taxas do Poder de Polícia  
constantes da Lei Municipal nº 617/79 de 06 de  
Dezembro de 1.979- Código Tributário Municipal -  
e dá outras providências.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Muni-  
cipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso -  
de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º:- Considera-se estabelecimento presta-  
dor o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados,  
fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmente, de modo per-  
manente ou temporário, sendo irrelevantes para sua caracterização as deno-  
minações de sede, filial agências, sucursal, escritório, loja, oficina, ma-  
triz ou quaisquer outras que venham a ser utilizados.

Artigo 2º:- Na hipótese de serviços prestados sob  
a forma de trabalho pessoal ou por sociedade de profissionais liberais (au-  
tônomos), os contribuintes recolherão o tributo de acordo com o documento-  
de arrecadação estabelecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único:- O recolhimento será em quatro  
parcelas com vencimentos em 30 de Março, 30 de Maio, 30 de Agosto, e 30  
de Novembro

Artigo 3º:- As empresas que prestarem quaisquer-  
dos serviços previstos na lista de prestadores de serviços do Código Tribu-  
tário Municipal, ficam obrigados independentemente de aviso de notificação-  
a calcular e recolher o imposto devido em cada mês, até o dia 15 do mês se

HOY



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO fls 2.....

## DECRETO Nº 692/83

guinte.

Parágrafo único:- Os serviços estabelecidos no item 27 do anexo I da Lei nº 617/79 tem o seu valor estipulado de Cr\$2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), devendo ser recolhido mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao do serviço prestado.

Parágrafo 2º:- Os serviços que forem prestados de acordo com o item 28, do anexo I, da Lei nº 617/79, o seu valor mínimo será de 1 (um) valor de referência, o qual deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Artigo 4º:- Os tomadores de serviços obrigados a reter na fonte imposto devido por terceiros, deverão recolher o tributo retido no mês dentro do mesmo prazo fixado para o pagamento dos contribuintes ou a ela equiparados.

Artigo 5º:- A arrecadação da Taxa de Licença para localização e funcionamento de estabelecimento em horário Especial, será feita de uma só vez no mês de abril de cada ano.

Artigo 6º:- A arrecadação da taxa de Licença de Publicidade será feita de uma só vez no mês de Maio de cada ano.

Artigo 7º:- A arrecadação da Taxa de Licença para ocupação ou Áreas Vias e Logradouros Públicos, será feita no ato da concessão da respectiva licença em uma só vez não permitindo seu parcelamento.

Artigo 8º:- A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista nas seções I a V, Capítulo VIII, Título I do Código Tributário Municipal, deverá ser recolhido anualmente até 28 de fevereiro de cada exercício.

Artigo 9º:- A arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas Municipais será feita em quatro parcelas vencíveis em 20 de Abril a 1ª - 20 de Junho a 2ª - 20 de Agosto a 3ª e 20 de Novembro a 4ª parcela.

HOA



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO fls 3.....

## DECRETO Nº 692/83

Parágrafo Único:- O item de 3 da tabela do anexo II terá seu recolhimento em 05(cinco) parcelas com vencimentos, nos meses de Fevereiro, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

Artigo 10 :- O formulário de inscrição do contribuinte no cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- a:- Nome ou Razão Social
- b:- Endereço Tributário do Contribuinte
- c:- Atividade sujeitas ao ISS e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.
- d:- Número de Isenção Cadastral.

### DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 11 :- Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela Administração os seguintes livros e documentos fiscais:

- I:- Livro Diário da forma prevista pela legislação federal.
- II:- Livro Caixa que especifique a origem e a natureza das receitas.
- III:- Notas fiscais de prestação de serviços com numeração consecutiva em que consta a razão social da empresa, seu endereço e a especificação o valor dos serviços prestados.

Parágrafo único:- A nota fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída por cupão de máquinas registradoras no caso de serviços prestados a pessoa física.

Artigo 12 :- O Arbitramento de que trata o artigo 41 do Código Tributário Municipal, será efetuado por uma comissão da



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO fls 4.....

DECRETO Nº 692/83

Prefeitura Municipal designada especialmente para cada caso pelo chefe do -  
órgão fazendário Municipal.

Artigo 13 :- Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 22 DE DEZEMBRO DE 1983

DR ELEUTÉRIO BRUNO MAIERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Admi-  
nistração em 22 de dezembro de 1.983

JOSE ARGENTIERI

Diretor do Departamento de Administração